



Lei nº115/2005

Mulungu-Ce 01 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a Lei que versa sobre a freqüência da Escola a partir de 06 anos de idade com ampliação do Ensino Fundamental Obrigatório para 09 anos, de duração da Rede Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

a) Da necessidade de cumprir o acordo formando na agenda de 0 a 5 anos – “Ceará o compromisso cearense com a criança de 0 a 5 anos” – documento através do qual a Secretaria Estadual de Educação, Cultura, Ação Social e de Trabalho, juntamente com o UNICEF e prefeitos cearenses, Comprometem-se a atender, no ensino fundamental a todas as crianças de seis anos, a partir do presente, exercício letivo;

b) Em atender os princípios constitucionais e legais de provimento do ensino (CF, Art. 206 e LDB, Art. 3º) em especial os incisos I, que dispõem “a igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola” é preciso que se mobilizem prontamente, todas as instâncias no sistema de ensino, para que os Educadores e as lideranças comunitárias assumam o papel protagonista na elaboração de um novo Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil, conforme estabelece CNE/CEB nº 3/2005: Educação Infantil até 05 anos de idade sendo Creche até 03 de idade e Pré-Escola, para 04 anos e 05 anos de idade.

C) Em atender a Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 do Conselho Municipal de Educação da Lei 9394/196 que altera os artigos 6º, 32 e 87 da Lei 9394/196 que torna a matrícula das crianças de 06 anos de idade do Ensino Fundamental obrigatória;

d) O desejo de organizar na esfera Político Legislativo, a matrícula e a freqüência da Escola a partir de 06 de idade, visto que, o Município já adota em sua Política Educacional esta medida, contudo não está amparado em Lei como preconiza o Conselho Estadual de Educação em consonância com o Conselho Nacional de Educação.

Diante do exposto, fica claro que temos âncora legal para:

- a) Incluir as crianças de 06 anos do Ensino Fundamental;**
- b) Estabelecer a duração de 09 anos para o Ensino Fundamental sendo assim organizado:**

1º ano – 06 anos	4º ano – 09 anos	7º ano – 12 anos
2º ano – 07 anos	5º ano – 10 anos	8º ano – 13 anos
3º ano – 08 anos	6º ano – 11 anos	9º ano – 14 anos

- c) definir que primeiro ano de estudo, do ensino fundamental se destina a alfabetização do aluno;**
- d) adotar o regime de avaliação por notas 1 a 10 em substituição aos conceitos AS e ANS sendo a média estabelecida pelo regimento de cada escola.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

Mulungu/Ce, 01 de dezembro de 2005


Francisco Weleton Martins Freire
Prefeito Municipal